



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017      Ano VII | Edição nº 1757A

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

A SAÚDE DE VOTUPORANGA ESTÁ ON

**+ 10 EQUIPES**

**MÉDICAS**

**ATENDIMENTO ATÉ ÀS 19H\***

- ✓ São mais de 17 mil consultas por mês
- ✓ Menos tempo de espera para agendamento

\*exceto as Unidades de Saúde dos bairros São Cosme e Simonsen



**PROGRAMA**  
**+ SAÚDE**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017      Ano VII | Edição nº 1757A

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

## SUMÁRIO

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Secretaria Municipal da Administração</b> .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4
<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b> .....	5
<b>Editais</b> .....	5
Edital de Notificação .....	5



**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 15 136, de 16 de novembro de 2022**

*(Estabelece normas relativas ao encerramento da execução Orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da Administração Direta visando ao levantamento do Balanço do exercício de 2022)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

**CONSIDERANDO** o consequente levantamento do Balanço Geral do Município que envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2023, em cumprimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

**CONSIDERANDO** finalmente, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades e obrigações do sistema AUDESP do Tribunal de Contas de São Paulo,

**DECRETA:**

Art.1º Os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Municipais, disciplinarão a sua execução orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º As aquisições de compra de materiais, bens, serviços, todas as modalidades de adiantamentos ou reserva de dotações orçamentárias, serão suspensas a partir de 28 de novembro de 2022, salvo casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito

Municipal.

§ 1º Excluem-se dos dispostos no "caput" deste artigo as seguintes despesas:

I - Obrigatórias de caráter constitucional e demais despesas relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidade orçamentárias e financeiras;

II - as provenientes de recursos fontes Estadual, Federal ou operação de créditos;

§ 2º Todas as prestações de contas de recursos provenientes de adiantamentos de despesas de viagens e miúdas de pronto atendimentos deverão ser encerradas até o dia 02 de dezembro de 2022 e o saldo não utilizado deverá ser recolhido até o dia 09 de dezembro de 2022 e a respectiva prestação de contas entregues até o dia 12 de dezembro de 2022.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos adiantamentos para cobertura de despesas com ambulância.

§ 4º Os processos em tramitação, não serão interrompidos e as situações excepcionais, serão analisadas e tratadas como tais.

Art. 4º Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda - Divisão de Empenhos para sua regular contabilização até o dia 09 de dezembro de 2022, exceto as previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Após apuração pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, os processos de despesas pendentes de pagamento até 30 de dezembro de 2022, poderão ser inscritos em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços ou ainda aqueles onde não ocorreu o implemento de condição, poderá de ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso, terem seus valores ou saldos empenhados a conta do orçamento do exercício de 2023, através de créditos próprios ou créditos adicionais.

§ 2º Entende-se como despesa processada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante e despesa não processada aquela em que o serviço ou material contratado não foi entregue.

§ 3º Até 20 de dezembro de 2022, poderão ser cancelados os empenhos de Restos a Pagar efetivamente não liquidados.

Art. 6º Visando garantir a aplicação de índice constitucionais, os empenhos de despesas vinculados a educação e a saúde que forem inscritos em restos a pagar, deverão ser pagos até 30 de janeiro de 2023.

Art. 7º Os saldos de empenhos não liquidados do Poder Executivo, referente ao exercício de 2022, e anteriores, poderão ser cancelados até 30 de dezembro de 2022,



exceto aqueles provenientes de fonte de recursos do Estado e União, provenientes de convênios, Operações de créditos ou transferências de Fundo a Fundo.

§ 1º. Empenhos ordinários que estejam sem movimentação pelo período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, deverão ser cancelados a partir de 28 de novembro de 2022, com ou sem anuência da respectiva secretaria municipal.

§ 2º. Caberá a Divisão de Empenho, informar as secretarias municipais os empenhos sem movimentação, na semana anterior ao dia 28/11/2022, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos;

§ 3º. A relação de empenhos com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias deverá ser enviada à(ao) Secretária(o) Municipal e seus departamentos ou divisões administrativas, usando o sistema FlowDocs;

§ 4º. Passado prazo disposto no § 2º e sem a resposta da Secretaria Municipal interessada, fica autorizado a Divisão de Empenho a proceder a anulação da relação enviada.

Art. 8º Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez.

Parágrafo único. O responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverá gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhada, os contribuintes e valores inscritos.

Art. 9º Caso haja despesas COVID, estas serão todas bem identificadas sob um mesmo código de classificação, que permita sua clara identificação e, prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Art. 10. Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, responsáveis pelo Patrimônio e Almoxarifado encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 30 de janeiro de 2023, respectivamente, os inventários físicos e financeiros completos dos bens móveis e imóveis e de almoxarifado, com saldos atualizados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de novembro de 2022.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Deodete Aparecido Vechiato**

**Secretário Municipal da Fazenda**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno**

### Respondendo pela Divisão

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### SEC EDUCAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 334/2022 - PROCESSO Nº 485/2022

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos tipo Micro ônibus/ônibus e tipo Escolar, novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo no mínimo 2022/2022, cor branco ou amarelo, para utilização do transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação.

ADJUDICO para a empresa: NOROMAK CAMINHOES E ONIBUS LTDA o item 1, com o valor de R\$ 1.068.000,00 (um milhão e sessenta e oito mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.629.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 1.629.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil reais).

NELSON EDER DA SILVA NISHIMURA - PREGOEIRO - 08/11/2022

#### SEC EDUCAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 334/2022 - PROCESSO Nº 485/2022

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos tipo Micro ônibus/ônibus e tipo Escolar, novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo no mínimo 2022/2022, cor branco ou amarelo, para utilização do transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a empresa: NOROMAK CAMINHOES E ONIBUS LTDA o item 1, com o valor de R\$ 1.068.000,00 (um milhão e sessenta e oito mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.629.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 1.629.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 08/11/2022.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Editais**

**Edital de Notificação**

**EDITAL 22 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 405, Inciso II da Lei Complementar n. 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.

<b>MULTA DE INFRAÇÃO NÃO TRIBUTARIA</b>			
<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>
Jhonatan de Melo Antonelli	Rua: Castelo Branco, Marechal nº 1859 - Parque Roselândia	11202071200000	2022
Jose Donizete Xavier Votuporanga - ME	Rua: Peru nº 2400 - Vila América	11751000	2022
Felipe Valerio dos Santos	Avenida Antonio Lourenço Correa nº 453 - Araraquara/SP	41627647864	2022

Votuporanga, 16 de Novembro de 2022  
**DEOSDETE APARECIDO VECHIATO**  
Secretário Municipal da Fazenda



## SECRETARIAS

### Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166  
(17) 3405-1234  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

### Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.<sup>a</sup> Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
administra@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021  
(17) 3426-1200  
esportes@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0ca0-a87e-75b1-301c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 1757A, ano VII, veiculado em 16 de novembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA FERNANDES DIAS MORENO (CPF \*\*\*517198\*\*) em 16/11/2022 às 16:32:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/0ca0-a87e-75b1-301c>